

**PROCESSO Nº 080/2019 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO - RETIFICADO**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 704/2019 de 27/11/2019, torna público para ciência dos interessados, que realizará o processo para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que se subordinam à Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, “caput”); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.
- 1.2 As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### **2 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas **a partir do dia 02/12/2019**, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 2.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 12h00 às 17h00, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.
- 2.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
- 3.2 Que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.3 Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN ou entidade semelhante.
- 3.4 A participação neste processo implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:
  - 3.5.1 Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
  - 3.5.2 Estiverem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/05).
  - 3.5.3 Incidirem, direta ou indiretamente, no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa no presente credenciamento.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.

4.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 4, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do representante da empresa.

4.3 – Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que estejam no prazo de validade. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

4.3.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

4.3.1.1 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

4.3.1.2 Se as alterações em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 Quanto a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

4.3.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** – **serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do certame.**

4.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, na forma da Lei;

4.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.2.5 Certificado de Regularidade para com **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

4.3.2.7 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme LC nº 147 de 07

de agosto de 2014, para que a empresa possa usufruir desse direito, a mesma deverá apresentar o documento mesmo com restrição.

**4.3.2.8** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao pregoeiro, entendendo-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**4.3.2.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra citado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

**4.3.3** Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

**3.3.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

**4.3.4** Quanto à **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**, apresentará:

**4.3.4.1 Um atestado de capacidade operacional**, fornecido por pessoa *jurídica* de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

**4.3.4.2 Declaração do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**4.3.5** Quanto às **DECLARAÇÕES**, apresentará:

**4.3.5.1** Juntamente com os documentos referidos acima, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração conforme o modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE IDÔNEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**PROCESSO Nº 080/2019 <> CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 <> INEXIGIBILIDADE  
Nº005/2019**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que se **declarada idônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARA** também para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**(COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)**

4.3.5.2 Carta Proposta do Credenciamento, conforme modelo (Anexo II).

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente ordenados em conformidade com o Edital, com as folhas seqüencialmente numeradas;

4.4.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor público municipal integrante ou indicado pela Comissão de Licitação, ou através de publicação da imprensa oficial. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

4.4.2 A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação, através de cópia autenticada.

4.4.3 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.5 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa participante do processo, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o que segue:

a) se a empresa for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a empresa for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se a empresa for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

d) serão dispensados da **filial**, aqueles documentos que por sua natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

4.7 A Comissão de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## 5- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em se credenciar deverão entregar a documentação referida no item 4 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pirapora, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Pirapora/MG - Telefone: (38) 37406125, **a partir do dia 02/12/2019**, no horário de 12:00h às 17:00h.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG não se responsabilizará pelos envelopes que não forem protocolados no referido setor, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

5.2 Alternativamente, a documentação para o CREDENCIAMENTO poderá ser remetida por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido no Setor de Licitações (endereço constante do subitem 5.1), sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

5.3 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida para fins de habilitação deverá ser entregue em envelope indevassável contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA</b> <b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> <b>RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO</b></p> <p><b>PROCESSO Nº 080/2019</b> <b>CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019</b></p>
--

5.5 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5.6 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5.7 - Cada credenciante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.8 - Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura em sessão pública, previamente agendada, na qual a Comissão de Licitações analisará a documentação apresentada e julgará a habilitação dos participantes deste processo.

## 6- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido na cláusula 4 fora apresentado;
- c) Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que atende todas as condições do credenciamento.
- d) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- e) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão à Prefeita Municipal.

6.2 A Comissão poderá realizar diligências e/ou vistorias aos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

6.3 - Será considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

6.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de Julgamento da Habilitação e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

7.4. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação das empresas credenciadas, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município.

## **8 – DO CONTRATO**

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, as empresas credenciadas, serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.2. A empresa credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da Contratante.

8.4. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, a Credenciada deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **9 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

9.1. A Contratada não fará *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à Contratante e por quaisquer outros serviços correlatos.

## **9 - DO VALOR GLOBAL E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 0,00** (zero reais), haja vista, ser sem ônus para o município, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## **10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1. A contratada deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da contratante que tenha margem consignável disponível para averbação.

10.1.2. A contratada somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do contrato de credenciamento exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do beneficiário/servidor, constantes de seus assentamentos financeiros.

10.1.3. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida<sup>1</sup>.

10.1.4. É vedado à CONTRATADA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

10.1.5. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

---

<sup>1</sup> **Decreto Municipal nº 015/2012, Art. 5º**- A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

- O número de prestações para empréstimos consignados não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;
- Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;
- É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

10.1.6. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

10.1.7. O contratado se obriga a conhecer o Decreto Municipal nº 015/2012 e suas alterações.

10.1.8. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo consignado.

10.1.9. A contratada deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos consignados pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

10.1.10. A contratada e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou Município.

10.1.11. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

- Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; Data do início e fim das parcelas consignadas;
- Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

8.2.12. A CONTRATADA deverá exigir do servidor, no ato da contratação das operações de créditos consignados, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do beneficiário/servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

10.1.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

10.1.14. A CONTRATADA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário, celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.

10.1.15. A entidade CONTRATADA deve, apresentar para o beneficiário/servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de

pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da CONTRATADA e do beneficiário/servidor, o telefone do Procon e do Banco Central, para eventuais dúvidas ou reclamações;

10.1.16. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, deverá a contratada liberar a margem do servidor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

10.1.17. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

10.1.18. Deverá a contratada informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

10.1.19. Em caso de revogação total ou parcial do Decreto 015/2012, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.

10.1.20 A contratada notificará o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

10.1.21 A contratada fornecerá a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão/exoneração do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

10.1.22 Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

## **10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1 A Contratante é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

10.2.2 A contratante deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada aposentado, pensionista ou servidor.

10.2.3. A contratante deverá retornar à contratada, através do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos consignandos que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.2.4. A contratante deverá realizar o repasse à contratada dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos beneficiários e servidores municipais.

10.2.5. Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela contratante.

10.2.6. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

10.2.7. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

## **11 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **11.1. DO PRAZO**

11.1.1. O Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. O Contrato firmado entre as partes vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **11.2. DA FISCALIZAÇÃO**

11.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal.

### **11.3 – DA PORTABILIDADE**

11.3.1. Fica reservado aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos ou aposentados, empregados públicos municipais e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, o **direito à portabilidade**, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

## **12 – DAS SANÇÕES**

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

12.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato e na legislação que disciplina a matéria.

12.3. A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 8.666/93,

de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 Será aplicada sanção de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

12.5 A inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.3. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a empresa credenciada.

13.4 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.6. São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo Carta Proposta**

**Anexo III – Minuta do Contrato**

13.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

13.8. É competente o Foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Pirapora, 13 de janeiro de 2020.

Poliana Alves Araujo Martins  
Presidente da CPL

Lucas Ozório Paixão  
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6121  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

Nilson Rodrigues dos Santos  
Membro da CPL

Rafael Natividade de Jesus  
Membro da CPL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, empregados públicos municipais e pensionistas, para garantia do disposto no Decreto Municipal nº 015/2012.

**1. OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em proceder, a empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores públicos efetivos e comissionados, ativos ou aposentados, empregados públicos municipais, e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 015/2012, de 06 de Junho de 2012.

1.1 O credenciamento ora pretendido ocorrerá sem qualquer ônus ou encargo para o Município de Pirapora-MG.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de se atender a uma demanda real de servidores que solicitam a realização de parcerias entre o Município e Instituições Financeiras, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 015/2012, de 06 de Junho de 2012.

2.2. A segurança jurídica e financeira dos processos de consignação em folha, constituem a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos, propiciando aos servidores/empregados/aposentados acesso às taxas de juros mais competitivas e justas no mercado.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores e/ou pensionistas, com instituições financeiras e entidades abertas de previdência complementar, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela SUSEP, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, e legislação correlata.

3.2. As contratações de empréstimo constituem operações firmadas exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário/servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.3. Cada beneficiário/servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com as instituições financeiras que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.

3.4. A instituição financeira contratada pelo beneficiário/servidor responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário/servidor.

3.5. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus beneficiários/servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados e ao repasse à instituição financeira, em relação às operações livremente convencionadas.

3.6. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.7. As instituições financeiras credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

3.8. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novas averbações, porém respeitando as já firmadas até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha, fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

3.10 A instituição financeira e a entidade aberta de previdência complementar deverá oferecer empréstimos com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para Créditos Consignados Públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos.

3.11 As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para os empréstimos consignados, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema de Gestão e Controle de Consignações utilizado pelo Município, de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

#### **4. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. As empresas declaradas credenciadas firmarão Contrato de Credenciamento com o Município, como condição para a concessão de crédito consignado.

4.2. A celebração do Contrato de Credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital de Credenciamento, a ser publicado pelo Município.

#### **5. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:**

5.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

5.2. O prazo da vigência dos Contratos de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Pirapora-MG, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

5.4. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante contrato de credenciamento com Município, todos os interessados que, cumulativamente:

- Atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e apresentem corretamente os documentos exigidos em Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município;
- Se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil ou pela SUSEP.

6.2. Será vedada a participação no credenciamento, quando a instituição financeira/empresa:

- Estiver em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentar juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;
- Tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- Contar em seus quadros funcionais com quaisquer servidores públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Pirapora-MG, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- Tiver sido suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Pirapora-MG;
- Estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, trabalhistas, FGTS, estaduais ou municipais.

6.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

6.4. Quaisquer instituições bancárias e financeiras cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil e/ou pela SUSEP estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO I), em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira;

II - minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados:

a) Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário.

b) Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

c) Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária.

d) Consignado: servidor municipal ativo e aposentado, o pensionista e empregado público da Administração direta e indireta.

III- autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

IV- ato constitutivo da entidade e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro, e ata da última eleição e posse da diretoria vigente;

V- manter filial ou representante em Pirapora-MG para serviço de atendimento ao consignado (para consignatário estabelecido fora do Município), sob pena de descredenciamento;

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários/servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento com as empresas credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.2. O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha de pagamento.

7.3. O credenciamento das instituições financeiras não acarretará qualquer ônus para o Município.

7.4. O Município será isento do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Pirapora-MG e servidores públicos lotados nesta Autarquia Municipal.

7.5. As despesas decorrentes do emprego do Sistema de Gestão e Controle de Consignações utilizado pelo Município serão acordadas diretamente entre as instituições credenciadas e a empresa detentora do Sistema, sem qualquer responsabilidade por parte do Município.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1.1 A Contratante é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

8.1.2. A contratante deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada aposentado, pensionista ou servidor.

8.1.3. A contratante deverá retornar à contratada, através do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos consignandos que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.1.4. A contratante deverá realizar o repasse à contratada dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos beneficiários e servidores municipais.

8.1.5. Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela contratante.

8.1.6. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

8.1.7. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

### **8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1. A contratada deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da contratante que tenha margem consignável disponível para averbação.

8.2.2. A contratada somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do contrato de credenciamento exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do beneficiário/servidor, constantes de seus assentamentos financeiros.

8.2.3. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida<sup>2</sup>.

8.2.4. É vedada à CONTRATADA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

8.2.5. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- O número de prestações para empréstimos consignados não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;
- Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;
- É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

8.2.6. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

8.2.7. O contratado se obriga a conhecer o Decreto Municipal nº 015/2012 e suas alterações.

8.2.8. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo consignado.

8.2.9. A contratada deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos consignados pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

8.2.10. A contratada e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou Município.

8.2.11. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

- Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e

---

<sup>2</sup> Op. cit

tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

- Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; Data do início e fim das parcelas consignadas;
- Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

8.2.12. A CONTRATADA deverá exigir do servidor, no ato da contratação das operações de créditos consignados, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do beneficiário/servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

8.2.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

8.2.14. A CONTRATADA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário, celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.

8.2.15. A entidade CONTRATADA deve, apresentar para o beneficiário/servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da CONTRATADA e do beneficiário/servidor, o telefone do Procon e do Banco Central, para eventuais dúvidas ou reclamações;

8.2.16. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, deverá a contratada liberar a margem do servidor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

8.2.17. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

8.2.18. Deverá a contratada informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

8.2.19. Em caso de revogação total ou parcial do Decreto 015/2012, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.

8.2.20 A contratada notificará o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

8.2.21 A contratada fornecerá a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão/exoneração do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

8.2.22 Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

9.1. A gestão e fiscalização dos contratos oriundos deste chamamento Público ficarão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

## **10. DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DOS CONTRATOS:**

10.1. A CONTRATADA será suspensa temporariamente pela CONTRATANTE quando:

10.1.1 For constatada irregularidade na documentação apresentada;

10.1.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Contrato de Credenciamento;

10.1.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao CONSIGNADO de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

10.1.5. Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do CONSIGNADO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

10.1.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo CONSIGNADO, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

10.1.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONSIGNADO sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

10.2. A CONTRATADA será suspensa por até 90 (noventa) dias, se for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido em lei;

10.3. A CONTRATADA será descredenciada nas hipóteses de:

- Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- Prática comprovada de ato lesivo ao CONSIGNADO ou à CONTRATANTE, mediante fraude, simulação ou dolo.

10.4. Aplica-se a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Lei nº 8666/93, bem como na Lei nº 2848/1940, sem prejuízo de outras sanções trazidas na legislação pertinente à matéria.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nos itens supracitados requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.

10.6. Fica a cargo da CONTRATANTE a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da CONTRATADA quanto ao fato.

10.7. Após a notificação a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à CONTRATANTE, a qual deverá compor os autos do processo administrativo;

10.8. Caberá ao Secretário de Administração e Finanças em conjunto com a Prefeita Municipal, o deferimento ou indeferimento da decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade.

10.9. A consignação facultativa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- Por interesse da instituição financeira/contratada, desde que devidamente justificada;
- Por interesse do servidor/contratante, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à instituição financeira.

10.10. O pedido de cancelamento de consignação, por parte do servidor, deve ser atendido com a cessação de desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, conforme data pactuada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ou na folha do mês imediatamente seguinte, caso esta já tenha sido processada.

**Maria Aparecida Rodrigues de Sousa**  
**Diretora de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal**

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pirapora-MG

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da Consignatária), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr. (a), \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ vem informar que após termos tomado conhecimento da matéria, informamos a nossa adesão total e irrestrita ao Credenciamento para Cadastramento de instituições financeiras para disponibilização de empréstimo pessoal para os servidores públicos municipais, ao qual manifestando possuir plena ciência das condições exigidas no Edital de credenciamento publicado para efetivação dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n. 015/2012.

Local e data

(\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal, com a devida identificação)

### ANEXO III

#### (MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA E A CREDENCIADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Prefeitura Municipal de Pirapora, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marcella Machado Ribas Fonseca e de outro lado, a **CREDENCIADA**, \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo), o representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante da empresa) – CPF: \_\_\_\_\_ neste ato denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais da Lei nº. 8.666/93, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital, tornando-se parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

2.1. A Contratada não fará *jus* a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à Contratante e por quaisquer outros serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A contratada deverá conceder crédito consignado somente ao beneficiário/servidor da contratante que tenha margem consignável disponível para averbação.

3.2. A contratada somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do contrato de credenciamento exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do beneficiário/servidor, constantes de seus assentamentos financeiros.

3.3. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

3.4. É vedada à CONTRATADA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

3.5. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- O número de prestações para empréstimos consignados não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;
- Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;
- É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

3.6. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

3.7. O contratado se obriga a conhecer o Decreto Municipal nº 015/2012 e suas alterações.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo consignado.

3.9. A contratada deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos consignados pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

3.10. A contratada e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou Município.

3.11. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

- Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; Data do início e fim das parcelas consignadas;
- Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

3.12. A CONTRATADA deverá exigir do servidor, no ato da contratação das operações de créditos consignados, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do beneficiário/servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

3.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

3.14. A CONTRATADA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário, celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.

3.15. A entidade CONTRATADA deve, apresentar para o beneficiário/servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da CONTRATADA e do beneficiário/servidor, o telefone do Procon e do Banco Central, para eventuais dúvidas ou reclamações;

3.16. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, deverá a contratada liberar a margem do servidor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

3.17. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;

3.18. Deverá a contratada informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

3.19. Em caso de revogação total ou parcial do Decreto 015/2012, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.

3.20 A contratada notificará o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

3.21 A contratada fornecerá a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão/exoneração do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

3.22 Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A Contratante é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

4.2. A contratante deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável de cada aposentado, pensionista ou servidor.

4.3. A contratante deverá retornar à contratada, através do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos consignados que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.4. A contratante deverá realizar o repasse à contratada dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos beneficiários e servidores municipais.

4.5. Qualquer afastamento do beneficiário/servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela contratante.

4.6. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

4.7. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **5.1. DO PRAZO**

**5.1.1.** O Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.1.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **5.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.2.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais da Prefeitura M. de Pirapora, nomeada através da Portaria nº 389 de 10 de setembro de 2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização da execução do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

7.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

7.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato e na legislação que disciplina a matéria.

7.3. A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Será aplicada sanção de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

7.5 A inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

8.2. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a empresa credenciada.

8.3 - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3 determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

### **10.1. O presente Contrato fundamenta-se:**

10.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores;

10.1.2. nos preceitos de direito público;

10.1.3. no Decreto Municipal nº 015/2012;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

10.2.1. Do Edital (e seus anexos) de credenciamento da Prefeitura M. de Pirapora nº 003/2019, constante no Processo nº 080/2019;

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Pirapora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

Marcella Machado Ribas Fonseca  
Prefeita Municipal

CONTRATADA

(nome do representante)  
(qualidade)